



PROJETO DE LEI Nº 092/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder permuta de lotes urbanos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permuta de imóvel entre o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.205.640/0001-08 e o Sr. Adelio Pontel Panisson, CPF nº 242.355.559-87, residente e domiciliado na cidade de Dois Vizinhos/Pr.

Art. 2º Com base no inciso I, alínea "b", do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a permuta, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 3º Constitui imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano nº 07 (sete) da quadra nº 1 (um), do Loteamento Gillia Vitto, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 204,53m² (duzentos e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 54.946, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

II- O lote de terras urbano nº 08 (oito) da quadra nº 1 (um), do Loteamento Gillia Vitto, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 204,53m² (duzentos e quatro metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 54.947, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR.

Parágrafo único. O valor de avaliação de ambos os lotes de terras urbanas descritos neste artigo perfazendo um total é de R\$ 127.011,92 (cento e vinte e sete mil, onze reais e noventa e dois centavos), conforme parecer de avaliação baseados em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Propriedade do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 22577/2025 deste Município.



Art. 4º Constitui imóvel de propriedade do Sr. Adelio Pontel Panisson, para fins de permuta de que trata esta Lei:

I - O lote de terras urbano nº 01 (um) da quadra nº 1 (um), do Loteamento Panisson, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 263,54m² (duzentos e sessenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados), com limites e confrontações conforme matrícula nº 39.124, do Livro nº 2, Ficha 1, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos-PR

Parágrafo único. O valor de avaliação do imóvel descrito neste artigo, é de R\$ 128.544,60 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme parecer de avaliação baseado em laudos técnicos imobiliários, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens de Terceiros de Interesse do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto nº 21593/2025 deste Município.

Art. 5º A permuta, objeto desta lei, ora autorizada, consistirá na troca pura e simples, livre de ônus, entre o imóvel de propriedade do Município de Dois Vizinhos, relacionado no art. 3º. desta Lei, e o imóvel de propriedade do Adelio Pontel Panisson, relacionados no art. 4º. desta Lei.

Art. 6º Os permutantes ficam obrigados a entregar a escritura pública dos imóveis descritos nesta Lei, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, em virtude do interesse público envolvido.

Art. 7º As despesas com a escrituração, registro dos imóveis e outras que porventura surgirem serão arcadas pelo Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º A permuta entre os imóveis constantes dos artigos 3º e 4º desta Lei, é de caráter permanente, irrevogável e irretratável, surtindo seus efeitos a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte
e cinco, 64º ano de emancipação.**



Luis Carlos Turatto
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar permuta de dois terrenos urbanos de sua propriedade por um lote urbano pertencente a um particular, tendo em vista o interesse em construir nesse espaço a Capela Mortuária Municipal.

A proposição se justifica pela necessidade do Município em viabilizar a implantação de uma Capela Mortuária, a fim de atender à crescente demanda da população por um ambiente para realização de ritual religioso para despedida de seus entes queridos.

Importante destacar que este projeto de lei representa uma solução economicamente viável, por dispensar a necessidade de aquisição onerosa de imóvel por parte do Município, respeitando o art.37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público.

Fundamenta-se também nos princípios da legalidade e a boa-fé jurídica buscando agir em estrita observância das normas vigentes, em prol da população mais carente que não possui condições financeiras para arcar com o aluguel de espaços privados para realização da cerimônia do funeral de seu ente querido.

Ademais, no que tange o art. 76, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, é permitida a alienação de bens imóveis da Administração Pública mediante permuta, havendo justa avaliação e interesse público devidamente justificado, requisitos cumpridos neste caso concreto, inclusive com avaliação técnica de ambos os imóveis.

Cabe salientar que o imóvel de propriedade do Município objeto da permuta não atende atualmente finalidade institucional relevante, portanto, passível de ser destinado para esta proposta, tendo a possibilidade de cumprir sua função social em estrita observância ao art.5º inciso XXIII da Constituição Federal.

Ante o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja aprovado na devida forma regimental

Dois Vizinhos/Paraná, 03 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito